



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 07/15 - Autógrafo n.º 84/15 - Proc. n.º 300/15

RECEBIMENTO

Em 28 de 08 de 15

ao 15h20

(nome por extenso)
Fernanda Tettine Barros Correia

Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a implantação facultativa de cisternas e/ou sistemas de reuso de água em edificações existentes ou a serem construídas, na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Qualquer modalidade de edificação localizada no território do município de Valinhos, já existente ou a ser construída, poderá ser dotada de cisterna ou de sistema de reuso de água, com o objetivo de contribuir para a redução do consumo da água tratada.

Parágrafo único. A implantação da cisterna ou do sistema de reuso de água é faculdade dos proprietários das edificações e/ou dos legítimos interessados, não podendo o reuso da água ser utilizado para finalidades potáveis.

Art. 2º. Aquele que optar por implantar a cisterna e/ou o sistema de reuso de água de que trata esta Lei gozará de incentivos fiscais com a observância do seguinte critério:

- I. nas edificações já existentes o optante terá a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado do IPTU, uma única vez, no exercício subsequente da implantação, caso essa edificação já possua "habite-se"; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 07/15 - Autógrafo n.º 84/15 - Proc. n.º 300/15

Fl. 02

II. nas edificações a construir ou naquelas que, mesmo construídas, ainda não possuam "habite-se", o optante terá redução de 50% ((cinquenta por cento) no valor a ser cobrado do ISSQN incidente sobre a construção civil, por ocasião da expedição do respectivo "habite-se", limitada a redução, em ambos os casos, a 12 (doze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo, dentre outras condições, as especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados, notadamente quanto a dimensão e capacidade de armazenamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de agosto de 2015.**


**Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente**



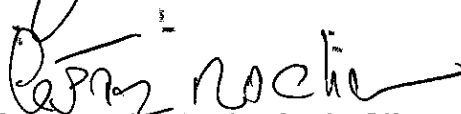
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 07/15 - Autógrafo n.º 84/15 - Proc. n.º 300/15

Fl. 03


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário